LEI Nº 4.598

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguine Lei,

Art. 1º Fica **CRIADO** na Secretaria Municipal de Turismo e Comércio – SETEC adiante especificada, a seguinte Função Gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO - SETEC		
QUANT.	**NOMENCLATURA**	**NÍVEL**
01	Encarregado do Setor de Paisagismo	FG 15%

Art. 2º As despesas estabelecidas por essa Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recurso para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Função Gratificada a que ora fica **EXTINTA** do Quadro Geral dos Servidores, conforme segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DO CAFÉ E AGRICULTURA - SECAGRI		
QUANT.	**NOMENCLATURA**	**NÍVEL**
01	Encarregado do CEASA	FG 15%

Art. 4° Para a apuração da redução permanente de despesa utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da remuneração mensal do cargo extinto e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com a nova Função Gratificada.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de março de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO